DECRETO Nº 4.371, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Fixa o Preço Público a ser cobrado pelo uso do Centro Cultural Professora Jandira Telles Pragana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Preço Público a ser cobrado pelo uso do Centro Cultural Professora Jandira Telles Pragana aos valores de mercado.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Preço Público a ser cobrado pelo Município de Miguel Pereira, relativo à Permissão de Uso do Centro Cultural Professora Jandira Telles Pragana, por terceiros, na ordem de 300 UFIR-MP por dia, para eventos em geral.

Art. 2º A solicitação de Permissão de Uso do Centro Cultural Professora Jandira Telles Pragana se fará por requerimento do interessado ou de ofício, ao Chefe do Executivo Municipal para autorização, ou não, de acordo com a preferência do interesse público.

Art. 3º O Preço Público será devido pelo contribuinte peticionário ou pelo contribuinte beneficiado com o serviço de acordo com o artigo 1º do presente Decreto.

Art. 4º O valor do Preço Público será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Miguel Pereira, denominada pela sigla UFIR-MP.

Art. 5º O pagamento do Preço Público estabelecido no artigo 1º do presente Decreto, será efetuado previamente através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e o respectivo comprovante será indispensável na liberação do espaço.

Parágrafo único – Excetuam-se da exigência acima as isenções previstas no artigo 6º deste Decreto.

Art. 6º Ficam isentos do pagamento do Preço Público para Permissão de Uso do Centro Cultural Professora Jandira Telles Pragana.

I – Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da União, do Estado e do Município, e quaisquer dos Poderes da União, do Estado e do Município;

II – A própria administração quando se servir do espaço;

III – As entidades e instituições sociais sem fins lucrativos, de acordo com o previsto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 7º Caberá à Chefia de Gabinete toda e qualquer providência relativa à liberação e cobrança do Preço Público estabelecido por este Decreto.

Art. 8º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 02 de junho de 2014.

CLAUDIO VALENTE VIANA
- Prefeito Municipal –

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 01 a 30 / 06 / 2014.
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 01 / BIM Nº 314.
Rúbrica
Mat. 0112439.